

RESOLUÇÃO Nº 025/2020 – CPJ DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs [031/2022 – CPJ](#) e [024/2023 – CPJ](#))

Cria os *Rankings* de Contribuição para o Planejamento Estratégico e o Prêmio SuperAção.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando a necessidade de aprimorar a execução do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe;

Considerando que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes estruturantes, dentre outras, a “concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público”, a “criação de mecanismos que possibilitem a atuação prioritária do agente político do Ministério Público, em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico, nos Planos de Atuação e nos Projetos Executivos” e o “estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua efetividade”;

Considerando que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes para os Membros do Ministério Público, “atuação pautada no Planejamento Estratégico aprovado democraticamente com a participação tanto dos Membros e Servidores quanto da sociedade”, “atuação com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional” e “realização de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social”, dentre outras;

Considerando a [Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta, considerando, dentre outros fatores, a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos Membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;

Considerando a importância de promover maior engajamento das Procuradorias e Promotorias de Justiça no alcance dos objetivos estratégicos da Instituição;

Considerando a necessidade de desdobrar a estratégia estabelecida para o MPSE;

Considerando que o desdobramento da estratégia proporciona maior visibilidade ao Planejamento Estratégico e participação por parte dos Membros e Servidores, tornando mais eficazes os resultados pretendidos;

Considerando que os painéis de contribuição são ferramentas importantes no sentido de alinhar a atuação de cada unidade aos objetivos estratégicos estabelecidos;

Considerando que a instituição de *Rankings* de Contribuição para o Planejamento Estratégico para Membros e Procuradorias e Promotorias de Justiça estimula a participação e promove o destaque daqueles que obtiveram o melhor desempenho,

RESOLVE:

Art. 1º Criar os *Rankings* de Contribuição para o Planejamento Estratégico e o Prêmio SuperAção.

Parágrafo único. Participarão automaticamente dos *Rankings* e do Prêmio todos os Membros e Servidores que aderirem ao Programa Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico - VIPE através de cadastro em Sistema Eletrônico de Gestão do Programa SuperAção.

CAPÍTULO I
DOS RANKINGS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º Os *Rankings* de Contribuição para o Planejamento Estratégico consistem em instrumentos para apresentar a classificação dos Membros e Órgãos de Execução, no que diz respeito ao cumprimento dos Painéis de Contribuição, regulamentados em Resolução própria.

Art. 3º Ao fim do mês de março de cada ano, serão elaborados rankings, referentes ao ano anterior, tendo como base a Nota de Engajamento do Membro no Planejamento Estratégico – NEMPE, a Nota de Engajamento do Órgão de Execução no Planejamento Estratégico – NEOEPE, a Nota de Produtividade nos Feitos Judiciais do Membro – NPFJud/Membro e a Nota de Produtividade nos Feitos Judiciais pelo Órgão de Execução – NPFJud/Órgão de Execução, apuradas pela Coordenadoria-Geral, com o apoio da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP.

(Redação dada pela Resolução nº 031/2022 – CPJ)

Art. 4º A Nota de Engajamento do Membro no Planejamento Estratégico – NEMPE e a Nota de Engajamento do Órgão de Execução no Planejamento Estratégico – NEOEPE serão geradas com base nos Painéis de Contribuição preenchidos pelos Membros e Servidores da Área Extrajudicial, com as Iniciativas do Planejamento Estratégico trabalhadas, por área de atuação, no período de um ano, gerando pontos, nos termos dos incisos abaixo:

(Redação para o art. 4º e parágrafo único dada pela Resolução nº 031/2022 – CPJ)

I – 0,1 ponto por Notícia de Fato encerrada com Resolutividade;

II – 1 ponto por Procedimento Extrajudicial aberto;

III – 1 ponto por Ação Civil Pública ajuizada;

IV – Até 3 pontos por Ação Civil Pública com resolutividade, onde:

a. 2 pontos por resultado parcialmente alcançado;

b. 3 pontos por resultado totalmente alcançado;

V – 1 ponto por Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

VI – Até 3 pontos por Termo de Ajustamento de Conduta com resolutividade, onde:

- a. 2 pontos por objeto parcialmente atendido;
- b. 3 pontos por objeto totalmente atendido;

VII – Até 2 pontos por Recomendação com resolutividade, onde:

- a. 1 ponto por objeto parcialmente atendido;
- b. 2 pontos por objeto totalmente atendido;

VIII – Até 2 pontos por Arquivamento com resolutividade, onde:

- a. 1 ponto por objeto parcialmente atendido;
- b. 2 pontos por objeto totalmente atendido;

IX – 0,5 ponto a cada 200 (duzentos) lançamentos no Histórico de Movimentação Extrajudicial.

~~**Parágrafo único.** Os incisos II a VIII serão computados observando-se o limite de 5 (cinco) pontos por tema da área de atuação correspondente.~~

~~(Redação para o art. 4º e parágrafo único dada pela Resolução nº 031/2022 – CPJ)~~

Parágrafo único. Os incisos II a VIII serão computados observando-se o limite de 5 (cinco) pontos por iniciativa da área de atuação correspondente.

(Redação dada pela Resolução nº 024/2023 – CPJ)

Art. 5º A Nota de Produtividade nos Feitos Judiciais do Membro – NPFJud/Membro e a Nota de Produtividade nos Feitos Judiciais pelo Órgão de Execução – NPFJud/Órgão de Execução, serão geradas com base nos Painéis de Contribuição dos Membros que atuam em Procuradorias e Promotorias de Justiça Cíveis ou Criminais e nos Painéis de Contribuição dos Órgãos de Execução da Área Judicial, respectivamente.

§ 1º A NPFJud/Membro e a NPFJud/Órgão de Execução serão compostas pelo somatório dos pontos obtidos por mês, da seguinte forma:

I – 8 pontos por alcance de 100% da meta;

II – 4 pontos por alcance de 75% a 99,99% da meta;

III – 2 pontos por alcance de 50% a 74,99% da meta;

IV – 0 pontos por alcance menor que 50% da meta.

§ 2º Ficam estabelecidas as seguintes metas mensais de devolução de processos:

I – 95% (noventa e cinco por cento) para as Promotorias de Justiça Cíveis;

II – 85% (oitenta e cinco por cento) para as Promotorias de Justiça Criminais;

III – 100% (cem por cento) para as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais.

Art. 6º A NEMPE e a NPFJud/Membro obtida pelos Membros ao longo do ano contemplarão as suas participações temporais proporcionais em atividades Extrajudiciais e atividades Cíveis e Criminais.

Art. 7º Os cálculos da NEMPE, NEOEPE, NPFJud/Membro e NPFJud/Órgão de Execução Cível ou Criminal serão apurados pela Coordenadoria-Geral, com o apoio da Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP.

(Redação dada pela Resolução nº 031/2022 – CPJ)

Art. 8º Os Membros que atuam na área Extrajudicial e os Órgãos de Execução da Área Extrajudicial serão ranqueados, desde que tenham obtido pontuação mínima de 05 (cinco) pontos, conforme categorias a seguir:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Mulher;

IV – Consumidor e Serviços de Relevância Pública;

V – Patrimônio Público e Ordem Tributária;

VI – Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;

VII – Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio histórico e Cultural;

VIII – Infância e Adolescência;

IX – Idoso e Pessoa com Deficiência;

X – Terceiro Setor.

(Acrescentado pela Resolução nº 031/2022 – CPJ)

§1º Os Membros que atuarem em mais de um Órgão de Execução Extrajudicial durante o ano poderão acumular a pontuação obtida nessas unidades, de acordo com as categorias supramencionadas.

§ 2º Poderá um Membro ou Órgão de Execução figurar em mais de uma das categorias citadas.

Art. 9º Os Membros que atuam em Procuradorias e Promotorias Cíveis ou Criminais e os Órgãos de Execução da Área Judicial serão ranqueados de acordo com as categorias abaixo:

I – Atribuição Plena;

II – Com 2 (duas) unidades:

- a. Barra dos Coqueiros
- b. Itaporanga;
- c. Laranjeiras;
- d. Neópolis;
- e. Nossa Senhora da Glória;
- f. Nossa Senhora das Dores;
- g. Propriá;
- h. Simão Dias;
- i. Tobias Barreto;

III – Com 5 (cinco) a 7 (sete) unidades:

- a. Estância;
- b. Itabaiana;
- c. Lagarto;
- d. São Cristóvão;
- e. Nossa Senhora do Socorro;

IV – Aracaju;

V – Juizados Especiais Criminais;

VI – Procuradorias de Justiça.

Parágrafo único. Os Membros que atuarem em mais de um Órgão de Execução Cível ou Criminal durante o ano poderão figurar mais de uma vez numa mesma categoria ou em categorias distintas.

Art. 10. As notas serão disponibilizadas, após parecer da Coordenadoria-Geral e apreciação do CGPE, através de expediente no Gerenciador Eletrônico de Documentos - GED, para cada Membro, para validação ou contestação do resultado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O *Ranking* oficial ficará disponível para consulta no *site* do Planejamento Estratégico, após divulgação do resultado.

CAPÍTULO II DO PRÊMIO SUPERAÇÃO

Art. 11. Anualmente, será realizada a entrega do Prêmio SuperAção, em evento específico, regulamentado em Resolução própria, que trata do Encontro Anual da Gestão Estratégica do Ministério Público de Sergipe.

Art. 12. O Prêmio SuperAção é um instrumento para identificar, homenagear e divulgar os Gerentes e Colaboradores de Projetos, os Membros e os Órgãos de Execução que se destacaram positivamente durante o ano, contribuindo para o Desdobramento da Estratégia na Instituição.

Art. 13. O Prêmio contemplará duas categorias:

I – Projeto:

- a. Estruturante;
- b. Finalístico;

II – Painel:

- a. Extrajudicial:
 1. Membro;
 2. Órgão de Execução;
- b. Judicial/Cíveis e Criminais:
 1. Membro;
 2. Órgão de Execução.

Seção I Da Categoria Projeto

Art. 14. Farão jus à premiação referente à categoria do inciso I do artigo 13, os 3 (três) Gerentes mais eficientes na execução de projetos estruturantes e os 3 (três) Gerentes mais eficientes na execução de projetos finalísticos, além de suas equipes de Colaboradores, conforme critérios estabelecidos no artigo 18.

Art. 15. Participarão da seleção todos os Gerentes de Projetos da Instituição, bem como suas equipes, independentemente da área e unidade em que atuem, que estiverem inscritos no Programa SuperAção até a data de 31 de março do ano corrente da premiação.

Art. 16. Competirá ao Comitê Gestor analisar e julgar os projetos, com base nos dados fornecidos pela DIGEP.

(Redação dada pela Resolução nº 031/2022 – CPJ)

Art. 17. A primeira análise, de caráter eliminatório, terá como objetivo a verificação do alinhamento dos projetos ao Planejamento Estratégico.

Art. 18. Os projetos aprovados serão submetidos à avaliação, cuja atribuição de notas se dará para os seguintes critérios:

I – atendimento aos requisitos previstos na Resolução que institui a Gestão de Iniciativas Estratégicas no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

II – gestão dos prazos;

III – gestão dos custos;

IV – qualidade do projeto/resultados alcançados.

Art. 19. Cada projeto receberá do julgador notas de 0 (zero) a 3 (três), de acordo com os critérios previstos no artigo 18, onde:

I – nota 0: critério não atendido;

II – nota 1: critério parcialmente atendido;

III – nota 3: critério totalmente atendido.

Art. 20. Para cada critério, será atribuído peso 1 (um), 3 (três) ou 5 (cinco).

Parágrafo único. Os critérios previstos nos incisos II e III do artigo 18 terão peso 1 (um), inciso I peso 3 (três) e inciso IV peso 5 (cinco).

Art. 21. A pontuação final será o somatório de todas as notas aferidas nos 4 (quatro) critérios estabelecidos.

Art. 22. São critérios de desempate em ordem decrescente:

I – qualidade do projeto/resultados alcançados;

II – atendimento aos requisitos da Resolução;

III – gestão dos prazos;

IV – gestão dos custos.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, os projetos em questão irão a novo julgamento pelo Comitê Gestor e ganhará a posição aquele com maior número de indicações dos Membros do CGPE.

Seção II Da Categoria Painel

Art. 23. O Prêmio SuperAção de que trata o artigo 13, categoria Painel/Extrajudicial, contemplará 1 (um) Membro que atua na Área Extrajudicial e 1 (um) Órgão de Execução da Área Extrajudicial, por cada área de atuação elencada no artigo 8º, que se destacar com a maior nota em seu painel de contribuição.

Art. 24. Também serão contemplados, na categoria Painel/Judicial/Cíveis e Criminais, 01 (um) Membro que atua em Procuradoria de Justiça ou em Promotoria Cível ou Criminal e 1 (um) Órgão de Execução da Área Judicial que alcançar a maior colocação em cada grupo elencado no artigo 9º.

Art. 25. Em caso de empate entre os Membros da área Extrajudicial ou Judicial, serão utilizados os critérios de desempate constantes na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, artigo 75, §2º, da seguinte forma:

- I – o mais antigo na carreira do Ministério Público;
- II – o mais antigo na entrância anterior;
- III – o de maior tempo de serviço público estadual;
- IV – o de maior tempo de serviço público federal e municipal;
- V – o mais idoso.

Art. 26. Os Órgãos de Execução Extrajudiciais eventualmente empatados terão como critério de desempate os pontos dos seus Painéis de Contribuição, isoladamente, na seguinte ordem:

- I – N.º de Lançamentos no Histórico de Movimentação Extrajudicial;
- II – Termos de Ajustamento de Conduta com resolutividade;
- III – Recomendações com resolutividade;
- IV – Arquivamentos com resolutividade;
- V – Ações Cíveis Públicas com resolutividade.

Art. 27. Em caso de empate entre os Órgãos de Execução Judiciais mencionados no artigo 24, será utilizado o N.º de Processos Devolvidos no período apurado como critério de desempate.

Seção III

Dos resultados

Art. 28. A proclamação do resultado da ordem final de classificação dos Projetos e dos Painéis finalistas somente se dará durante a cerimônia de premiação.

Art. 29. Os Membros e Servidores vencedores em quaisquer das categorias serão premiados com láurea conferida pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A implantação dos *Rankings* e do Prêmio SuperAção será realizada, inicialmente, através de uma Etapa Piloto, durante (seis) meses de funcionamento, para fins de análise, correção de eventuais falhas e aprimoramento de sua execução.

Parágrafo único. As regras inerentes à Etapa Piloto estão detalhadas em Resolução específica.

Art. 31. Esta Resolução se integra ao conjunto de Resoluções do Programa Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE.

Art. 33. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 11 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana